

**PORTARIA INTERNA 001/2019.**

**18 DE FEVEREIRO DE 2019**

**INSTITUI A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPÓRARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DECORRENTES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, VACÂNCIA E INSUFICIÊNCIA DE CARGOS, NOMEIA SEUS RESPECTIVOS MEMBROS. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.**

**A SECRETARIA DE PROTEÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TARRAFAS, ESTADO DO CEARÁ** no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela legislação em vigor;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de contratação de pessoal para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do que dispõe o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal da República;

**CONSIDERANDO:** a necessidade de promover às contratações necessárias à regular prestação dos serviços públicos para atender às demandas do Programa Criança Feliz.

**CONSIDERANDO:** Resolução - CMAS Nº 007 de 07 dezembro de 2017 que dispõe sobre Recomendação de Processo Seletivo Simplificado.

**CONSIDERANDO:** Instabilidade financeira vivenciadas atualmente pelos municípios.

**CONSIDERANDO:** RESOLUÇÃO Nº 33, DE DEZEMBRO DE 2012 que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social -NOB/SUAS.

**CONSIDERANDO:** A Lei 4.320/64 que dispõe sobre elaboração e controle dos orçamentos e balanços.

**RESOLVE:** Art.1º. Fica Instituída a Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo nº. 001/2019, da Secretaria de Proteção Social, para organizar, coordenar, executar e concluir os trabalhos necessários a realização do processo seletivo simplificado, com o objetivo de seleção de candidatos aos cargos em Visitador Temporário (VT). A Comissão de que se trata o artigo primeiro desta Portaria, fica assim composta:

Membro: **FRANCISCO ASSIS ALVES FILHO**, Assessor Técnico

Membro: **MARIA MARTINS DE ALCANTARA**, Secretaria Adjunta, Comissionada.

Membro: **ANTONIA GÉSSICA PALÁCIO PRADO**, Coordenadora CRAS, Contratado.

**Parágrafo Único.** A Comissão somente poderá funcionar com a maioria absoluta de seus membros, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de voto.

Art. 2º. À Comissão Municipal Organizadora do Processo Seletivo nº. 001/SPS/2019, compete promover a realização de análise de título, currículo dos candidatos em conformidade com os critérios estabelecido em Edital, bem como selecionar equipe ou profissional apto a realização de entrevista técnica.

### **DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 3º. Ambas as etapas do Processo Seletivo terão caráter eliminatório e classificatório: I- Análise de título e curricular será feita pela Comissão. II- Entrevista Técnica será feita por equipe ou um único profissional de área de atuação ou compatível que será indicado e acompanhando pela comissão.

Art. 4º. O processo seletivo será realizado em observância a disponibilidade de vagas previstas no edital.

Art. 5º. Os requisitos para o exercício da função serão analisados pela Comissão na área específica do cargo ofertado.

## **DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 6º. O Processo seletivo dar-se-á em duas etapas: I - Análise de Currículo/títulos. II- Entrevista Técnica.

## **ANÁLISE DO CURRÍCULO/ TITULOS**

Art. 7º. A análise do currículo/títulos será de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 8º. Os critérios para avaliação do currículo serão definidos em Edital de inscrição do processo seletivo de contratação temporária.

Art. 9º. A análise do currículo/ título dar-se-á pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Contratação Temporária nomeada pelo Prefeito Municipal.

Art. 10º. Serão classificados os candidatos que obtiverem a maior pontuação conforme os critérios estabelecidos no Edital e mediante comprovação documental das informações contidas no currículo e análise da comissão.

## **ENTREVISTA TÉCNICA**

Art. 11º. A entrevista técnica será de caráter eliminatório e classificatório.

Art. 12º. Os critérios para avaliação/entrevista técnica serão definidos em Edital de inscrição do processo seletivo de contratação temporária.

Art. 13º. A entrevista técnica dar-se-á por equipe ou um único profissional da área indicado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Contratação Temporária nomeada pelo Prefeito Municipal.

## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14º. A documentação comprobatória do currículo do candidato, referente à formação para o cargo, só será homologada pela Comissão Organizadora quando advinda de Instituições reconhecidas pelos Órgãos Oficiais e atendidas os critérios do edital.

§1.º. Somente serão aceitos documentos de terceiro mediante procuração específica.

§2.º. Os documentos comprobatórios do currículo deverão ser entregues, pelo candidato, local e data marcada pela Comissão Organizadora conforme edital.

§3.º A não comprovação dos documentos implicará na eliminação automática do certame

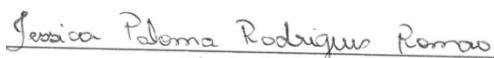
Art. 15º. O contrato de trabalho do classificado no processo seletivo terá vigência de 12(doze) meses, prorrogável por igual período a critério da administração pública municipal, podendo ainda ser rescindido a qualquer tempo.

Art. 16º. O resultado final do processo seletivo será divulgado no site da Prefeitura Municipal e publicado no mural de aviso e redes sociais oficial.

Art. 17º. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão referida no art. 2º.

Art. 18º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º. Revogam-se as disposições em contrário.



Jéssica Paloma Rodrigues Romão  
Secretaria de Proteção Social